

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.001, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER FÉRIAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA."

Art. 1°. – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da educação e Cultura.

Art. 2°. – O período de férias coletivas será de 02 de janeiro de 2014 a 31 de janeiro de 2014.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Assistência Social manterá plantão de atendimento.

Art. 3º. – Os servidores que não completaram o período aquisitivo somente perceberão o acréscimo de 1/3 quando completarem os doze meses.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 02 DE

JANEIRO DE 2014.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei visa autorização legislativa para conceder férias aos servidores da Secretaria Municipal da Assistência Social e Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Justifica-se a concessão de férias neste período em razão de que a demanda diminuiu consideravelmente. No entanto, os serviços públicos não ficarão prejudicados, uma vez que a Secretaria Municipal de Assistência Social manterá os plantões.

È importante esclarecer aos Nobres Vereadores que no caso de servidor que não completou período aquisitivo de férias, somente perceberá o acréscimo de 1/3 constitucional quando completar os doze meses.

Em face do exposto, solicita-se aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 02 DE

JANEIRO DE 2014

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal